



Socorro, 09 de junho de 2026.

Ao
Exmo. Sr.
Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

**PROCESSO Nº 80/2026/PMES
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2026
PROTOCOLO Nº 010559280/2026**

OBJETO: Registro de preços para eventual Aquisição de Pneus, destinados ao atendimento das demandas da frota de veículos municipais de Socorro SP, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Assunto: Impugnação Impetrada.

Recebida a impugnação esta Pregoeira vem respeitosamente perante V. Exa., apresentar sua manifestação com referência ao processo em epígrafe.

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil vinte e seis, foi inserida via plataforma BBMnet impugnação por **CAMILA PAULA BERGAMO**, tempestivamente:

A empresa **IMPUGNANTE** apresentou sua impugnação administrativa, detalhada no Portal BBMnet.

Recomendo a leitura da impugnação apresentada, uma vez que o mesmo não será reproduzido na íntegra nesta instrução para julgamento, citando abaixo apenas o pedido:

**DAS EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS DA PÁ
CARREGADEIRA**

Ante o exposto, requer-se:

- a) O recebimento da presente Impugnação ao Edital com o devido processamento aos autos do Processo Licitatório;
- b) Seja devidamente julgado procedentes os pedidos formulados na Impugnação ao Edital, para o fim de retificar o edital nos seguintes termos:

Item 6.7.1 Os pneus deverão ser novos, de primeira linha, originais de fábrica, com certificado de garantia do fabricante, sendo vedado, em qualquer hipótese, o fornecimento de pneus recauchutados, remoldados, frisados ou reconicionados.



Passa a constar a exigência da garantia de 5 anos do LICITANTE FORNECEDOR VENCEDOR.

c) Seja determinada a republicação do edital, escoimando o vício atacado em face da exigência ilegal.

...

Considerando a impugnação recebida e a jurisprudência da corte de contas que traz em julgados que “A exigência de apresentação certificado de garantia do fábrica é descabida, pois impossibilita a participação de licitantes que forneçam pneus importados, assim como configura compromisso com terceiros alheios à disputa, em afronta à Súmula nº 15 desse TCE/SP (TC005374.989.22-6, Relator: Dr. Antonio Roque Citadini – Data de Publicação: DOE – 26/03/2022)”:

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. PREGÃO PRESENCIAL OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE PNEUS. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. RETIFICAÇÃO DO EDITAL. A exigência de apresentação certificado de garantia do fábrica é descabida, pois impossibilita a participação de licitantes que forneçam pneus importados, assim como configura compromisso com terceiros alheios à disputa, em afronta à Súmula nº 15 desse TCE/SP (TC005374.989.22-6, Relator: Dr. Antonio Roque Citadini – Data de Publicação: DOE – 26/03/2022)

Considerando tratar-se de decisão consolidada pelo tribunal de contas a presente impugnação é **PROCEDENTE**, devendo o Edital ser republicado recontando o prazo legal de disponibilização.

Sílvia Carla Rodrigues de Moraes
Pregoeira